Resolução CVM nº 174, de 5 de DEZEMBRO de 2022

Altera a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 23 de novembro de 2022, com fundamento no disposto no art. 8º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nos art. 26 e 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, **APROVOU** a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.............................................................

..........................................................................

§ 5º Eventuais encargos gerados pela constituição, modificação e desconstituição de gravames, ônus ou outras espécies de garantias sobre valores mobiliários devem ser arcados exclusivamente pelas partes diretamente envolvidas na operação, nos termos por elas pactuados.” (NR)

“Art. 36-A. O disposto no art. 36 não impede a atuação de entidades registradoras na constituição, modificação e desconstituição de gravames, ônus ou outras espécies de garantias sobre valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, ficando as entidades registradoras responsáveis pelo cumprimento dos §§ 1º a 5º do referido dispositivo.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

*Assinado eletronicamente por*

**JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO**

**Presidente**